



Prefeitura  
**Inhumas**  
Construindo o nosso futuro

Decoramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.997/2015  
foi devidamente publicado no Placar Oli  
no período de 22/06/2015  
29.06/2015.

## LEI Nº 2.997, DE 22 DE JUNHO DE 2.015.

"Dispõe sobre o **Plano Municipal de Educação - PME** e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação (PME)**, constante do Anexo Único desta Lei, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Secretarias das áreas afins;

II – Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Inhumas;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação, a ser criado dentro de 2 (dois) anos.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no Placard e no site da Prefeitura de Inhumas;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º - A cada 04 (quatro) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação - FME reunirá, com o objetivo de reavaliar este Plano Municipal de Educação e propor, se necessário for, emendas ao anexo desta Lei.

§ 3º - Se necessário for corrigir deficiências e distorções na proposição de emendas ao anexo desta Lei, cabe a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

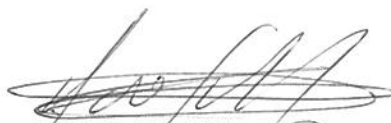
**Art. 5º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 6º** - A responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas definidas neste Plano Municipal de Educação, no âmbito das responsabilidades de atuação prioritária do Município em matéria educacional, será proporcional à relação entre o tempo de mandato do chefe do Poder Executivo e o tempo total previsto para atingimento das metas.

**Art. 7º** - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade conheça amplamente e conheça sua implementação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.015.**



**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal



**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão e Planejamento